

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/12/2019 | Edição: 251 | Seção: 1 | Página: 953

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

## PORTARIA Nº 786, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional de da Chapada dos Guimarães, no estado de Mato Grosso (processo SEI 02001.007625/2002-98).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690/Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União Extra de 30 de abril de 2019,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 97.656/1989, que cria o Parque Nacional da Chapada dos Guimarães,

Considerando a Portaria ICMBio nº 06/2008, que cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães,

Considerando a Portaria ICMBio nº 99/2010, que modificou o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães,

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando a Portaria ICMBio nº 298, de 26 de junho de 2019, que estabelece procedimentos administrativos para a autorização, celebração, rescisão e alteração dos atos administrativos de competência do ICMBio e demais providências; resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

### I - PODER PÚBLICO

- A) Órgãos Públicos ambientais dos três níveis da Federação;
- B) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

### II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO E SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

- A) Setor Conservação da Biodiversidade;
- B) Setor Patrimônio Histórico e Cultural;
- C) Setor Comunidades locais e Moradores do entorno;
- D) Setor Turismo;
- E) Setor Agricultura;

F) Setor Comércio;

G) Setor Regularização Fundiária.

III - ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO

A) Universidades e Instituições Públicas de Educação, Pesquisa e Extensão

§ 1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Instituto Chico Mendes.

§ 2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pela chefe do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães à Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e posterior homologação pelo Instituto Chico Mendes.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pela chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães serão previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.